

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 35/2020

Altera a Resolução CMAS Rio nº 15/2020, que estabeleceu, em caráter excepcional, procedimentos e alterou prazos e atividades dos processos de inscrição, de regularidade e atendimento, durante o período de calamidade decretada no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Rio, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 2.469/96 e de acordo com a 264ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 27/07/2020, e:

CONSIDERANDO a Resolução CMAS/RJ nº 69/2014, publicada no DOM em 18/12/2014, dispõe sobre Inscrição e Certidão Anual de Regularidade de Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro, em seus artigos, especialmente, o art. 9º que regula o procedimento administrativo a ser obedecido pelas Entidades e Organização de Assistência Social, inscritas e certificadas no âmbito municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº SMASDH nº 03/2020 e 04/2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47.355 de 08 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 15/2020, que regulamentou a forma de trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública e mobilidade reduzida no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19; e.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional e temporário, procedimentos, prazos e atividades do processo de funcionamento no CMAS Rio, previstos na Resolução CMAS Rio nº 15/2020.

Art. 2º As alterações dispostas na Resolução CMAS nº 15/2020 vigorarão enquanto perdurar o período de excepcionalidade declarado no Município, diante da situação de Emergência em Saúde Pública em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus - Covid-19.

Art. 3º O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As sessões das Câmaras I e II, de análise de processos administrativos para os assuntos de regularidade de inscrição no CMAS Rio, retornarão de forma virtual e/ou presencial na sede do CMAS Rio ou local onde seja possível obedecer aos critérios de distanciamento determinados pelas autoridades.

§ 1º A Secretária Executiva e/ou seu adjunto, buscará junto ao Departamento Responsável do Órgão Gestor da Política de Assistência Social (SMASDH), a garantia de higienização dos espaços, os meios de segurança (EPI's) e os equipamentos necessários para a integração dos participantes em videoconferência com os participantes presenciais nos espaços estabelecidos.

§ 2º Cada Conselheiro notificará a Secretaria Executiva a sua forma da sua participação nas sessões das Câmaras, seguindo o Calendário Ordinário e os turnos já estabelecidos, sendo o turno da manhã, a partir das 10h e o turno da tarde, a partir das 14h. A participação de Conselheiros obedecerá obrigatoriamente à regra do distanciamento mínimo e de segurança de acordo com o espaço.

§ 3º A Secretaria Executiva distribuirá cada processo administrativo ao seu Conselheiro, de acordo com a sua opção de participação, que terá a mesma dinâmica de apresentação dos encontros de antes da pandemia: relatoria do processo e decisão colegiada para o prosseguimento junto a Secretaria Executiva.

§ 4º Permanecerão sobrestados na Secretaria Executiva, os processos administrativos de solicitação de inscrição no CMAS Rio, aguardando a condição de envio aos equipamentos públicos de assistência social de referência, para conhecimento e parecer, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

§ 5º Continuam suspensas as atividades externas não emergenciais, do Colegiado do CMAS Rio, a toda a rede socioassistencial pública e privada, exceto por decisão em sessão da Mesa Diretora.”

Art. 4º O atendimento presencial na sede do CMAS, se dará nas terças e sextas de 10h às 14h, limitando-se a uma pessoa por vez, mantendo-se o distanciamento e a proteção necessária.

Parágrafo Único - Os atendimentos deverão ser previamente agendados, atendendo a disponibilidade dos Conselheiros ou Equipe Técnica, através do telefone: (21) 2976-1213 ou pelo e-mail: cmasriodejaneiro@gmail.com, nos dias e horários supracitados.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.

MÁRCIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente do CMAS Rio